

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Curso Estratégia Direito Constitucional p/ T.J-MA (Técnicos Judiciário - Administrativo) - Pós-Escolar

Professor: Equipe Túlio Lages, Túlio Lages

# Princípios Fundamentais.

Introdução.....	2
Análise Estatística.....	2
Análise das Questões.....	3
Orientações de Estudo (Checklist) e Pontos a Destacar.....	6
Questionário de Revisão.....	8
Anexo I – Lista de Questões.....	16
Referências Bibliográficas.....	18

## APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Túlio Lages** e, com **imensa satisfação**, serei o analista de Direito Constitucional do Passo Estratégico!

Para conhecer um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Coach do Estratégia Concursos.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou **extremamente feliz** de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do "Passo", porque tenho **convicção** de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma **preparação DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

...



Estou **extremamente feliz** de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho **convicção** de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma **preparação DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

...

Será uma honra ajudar vocês a alcançar a aprovação no concurso para o cargo de **Técnico Judiciário – Administrativo – TJ-MA** que será realizado pela banca **FCC**.

**Obs:** Você deve ter notado que o cronograma do nosso curso não contempla alguns poucos assuntos previstos no cronograma do curso regular completo. Trata-se, com efeito, dos assuntos que versam sobre legislação estadual e/ou municipal que, em razão de sua especificidade e baixa incidência em concursos, tiveram sua abordagem prejudicada em função de a metodologia do Passo Estratégico estar voltada a apresentar os assuntos mais cobrados pela banca.

Então, sem mais delongas, vamos ao relatório propriamente dito?!

## INTRODUÇÃO

Este relatório aborda o(s) assunto(s) “**Princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988**”.

Com base na análise estatística (tópico a seguir), concluímos que o assunto possui importância **baixa a mediana**.

Boa leitura!

## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Assunto	% aproximado de cobrança
<b>Princípios Fundamentais</b>	<b>1,0%</b>

*Tabela 1*

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da FCC para cargos de Tribunais e MPs – Nível Médio -, que o assunto “Princípios fundamentais” possui **importância baixa a mediana**, já que foi cobrado em **1,0% das questões**.

...

É importante destacar que os percentuais de cobrança, para cada tema, podem variar bastante. Sendo assim, adotaremos a seguinte classificação quanto à importância dos assuntos:



% de Cobrança	Importância do Assunto
<b>Até 2,9%</b>	<b>Baixa a Mediana</b>
<b>De 3% a 4,9%</b>	<b>Média</b>
<b>De 5% a 9,9%</b>	<b>Alta</b>
<b>10% ou mais</b>	<b>Muito Alta</b>

Tabela 2

## ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

**1.(FCC/2016/TRT 14/Técnico Judiciário/Área Administrativa)** Considere:

- I. A soberania.
- II. Construir uma sociedade livre, justa e igualitária.
- III. Independência nacional.
- IV. Defesa da paz.

As relações internacionais da República Federativa do Brasil são regidas pelos princípios constantes em

- (A) I, II, III e IV.
- (B) I, III e IV, apenas.
- (C) I e II, apenas.
- (D) III e IV, apenas.
- (E) II, III e IV, apenas.

Gabarito: letra "D".

A "soberania" é, na verdade, um fundamento da RFB, conforme inciso I do art. 1º



da CF.

Por sua vez, "construir uma sociedade livre, justa e igualitária" é um "peguinha" da banca, que tentou fazer confusão com o objetivo fundamental da RFB previsto no inciso I do art. 3º da CF, qual seja, "construir uma sociedade livre, justa e solidária" (veja que é "solidária", não "igualitária" como asseverou a questão). De qualquer modo, não se trata de princípio que rege a RFB em suas relações internacionais.

Os demais itens, de fato, correspondem a princípios que regem a RFB em suas relações internacionais, conforme incisos I e VI do art. 4º da CF.

**2.(FCC/2015/TRT 9ª/ Técnico Judiciário/Área Administrativa)** É fundamento da República Federativa do Brasil, disposto de forma expressa na Constituição Federal,

- (A) o pluralismo político.
- (B) a erradicação da pobreza.
- (C) a construção de uma sociedade igualitária.
- (D) a igualdade entre os povos.
- (E) a cooperação entre governantes

Gabarito: letra "A".

Os fundamentos da RFB são os seguintes (art. 1º da CF):

- a) a soberania;
- b) a cidadania;
- c) a dignidade da pessoa humana;
- d) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- e) o pluralismo político.

Logo, as assertivas "b", "c" e "d" não correspondem aos fundamentos da RFB previstos na CF.

Perceba que na letra "b", a FCC tentou fazer confusão com o objetivo fundamental previsto no inciso III do art. 3º da CF: "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais".

Já na letra "c", a FCC tentou fazer confusão com o objetivo fundamental previsto no inciso I do art. 3º da CF: "construir uma sociedade livre, justa e solidária".

Na letra "d", a FCC tentou fazer confusão com o princípio que rege a RFB em suas relações internacionais previsto no inciso V do art. 4º da CF: "igualdade entre os Estados".

Por fim, veja que na letra "e", a FCC tentou fazer confusão com o princípio que rege a RFB em suas relações internacionais previsto no inciso IX do art. 4º da CF: "cooperação entre os povos para o progresso da humanidade".



### 3.(FCC/2015/TRT 3ª/Analista Judiciário/Área Administrativa)

São fundamentos constitucionais expressos da República Federativa do Brasil:

- (A) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; monopólio da economia estratégica; bicameralismo.
- (B) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; pluralismo político.
- (C) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; centralismo político e democrático; defesa da família.
- (D) cidadania; livre iniciativa; pluricameralismo; defesa da propriedade privada; defesa da família.
- (E) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; monopólio da economia estratégica; defesa social; defesa do meio ambiente.

Gabarito: letra "B".

Os fundamentos da RFB expressos na CF são os seguintes (art. 1º):

- a) a soberania;
- b) a cidadania;
- c) a dignidade da pessoa humana;
- d) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- e) o pluralismo político.

### 4.(FCC/2015/TRT 9/Analista Judiciário/Várias Especialidades)

Considere os itens abaixo:

- I. Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- II. Fornecer saúde e educação à população.
- III. Garantir a segurança pública.
- IV. Garantir o desenvolvimento nacional.

Nos termos da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o constante APENAS em

- (A) I e IV.
- (B) II e III.
- (C) I, II e IV.
- (D) III e IV.
- (E) I, II e III.



Gabarito: letra "A".

A CF elenca os objetivos fundamentais da RFB nos seguintes termos (art. 3º):

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Portanto, os itens I e IV são os únicos previstos na CF como um objetivo fundamental da RFB.

## ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

- 1) Os conceitos e espécies de forma de Estado, forma de governo e regime político. Conceito de Estado de Direito.
- 2) A literalidade dos arts. 1º a 4º da CF, se atentando para os seguintes fatos:
  - 2.1. O Brasil ter adotado a república como forma de governo (*caput* do art. 1º);
  - 2.2. O Brasil ter adotado a federação como forma de Estado, sendo entes federados a União, os estados-membros, os municípios e o Distrito Federal (*caput* do art. 1º);
  - 2.3. O Brasil ter adotado a democracia como regime de governo (*caput* e parágrafo único do art. 1º);
  - 2.4. O rol dos fundamentos da RFB estabelecidos nos incisos I a V do art. 1º. A dignidade da pessoa humana como fundamento da súmula vinculante 11. A cláusula da reserva do possível e a garantida do mínimo existencial e sua relação com a dignidade da pessoa humana (STF, ARE



639.337 AgR).

- 2.5. A consagração do princípio da separação dos poderes pelo art. 2º, lembrando que não se trata de uma separação absoluta, mas flexível, em que os poderes devem cooperar entre si de forma harmônica, tendo sido previstos pela CF mecanismos de freios e contrapesos (*checks and balances*), em que cada Poder controla e limita o outro (nas hipóteses previstas na Constituição) mas jamais invade sua competência ou fere sua independência e autonomia.
- 2.6. O rol dos objetivos fundamentais da RFB estabelecidos nos incisos I a IV do art. 3º;
- 2.7. O rol dos princípios que regem a RFB nas suas relações internacionais estabelecidos nos incisos I a V do art. 4º.

Precedente importante:

**Não há incompatibilidade absoluta entre o instituto do asilo e o da extradição passiva, uma vez que o STF não está vinculado ao juízo formulado pelo Poder Executivo na concessão do asilo político, podendo autorizar a extradição de estrangeiro mesmo que a ele tenha sido concedido asilo político previamente<sup>1</sup>.**

3) Para decorar os princípios que regem a RFB nas suas relações internacionais, apresentamos o seguinte mnemônico: "**AInDa Não ComPreIRECoS**" (o "a" e o "m" servem somente para melhor formar o mnemônico):

- **A** – autodeterminação dos povos;
- **In** – independência nacional;
- **D** – defesa da paz;
- **Não** – não intervenção;
- **Co** – cooperação entres os povos para o progresso da humanidade;
- **Pre** – prevalência dos direitos humanos;
- **I** – igualdade entre os estados;
- **Re** – repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- **Co** – concessão de asilo político;
- **S** – solução pacífica dos conflitos.

Por outro lado, para facilitar a memorização dos fundamentos da RFB, apresentamos o (famoso!) mnemônico: "**SoCiDiVaPlu**":

<sup>1</sup> STF – Ext 524.

- **So** – soberania;
- **Ci** – cidadania;
- **Di** – dignidade da pessoa humana;
- **Va** – valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- **Plu** – pluralismo político.

Já para facilitar a memorização dos **objetivos fundamentais da RFB**, apresentamos o seguinte mnemônico: “**ConGa Erra Pro**”:

- **Con** – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- **Ga** – garantir o desenvolvimento nacional;
- **Erra** - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- **Pro** – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho a cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

\*\*\*Questionário - somente perguntas\*\*\*

- 1) **O que é forma de Estado? Qual a adotada pelo Brasil?**
- 2) **A assertiva “União, estados-membros, municípios, DF e territórios**



**possuem soberania e compõem a República Federativa do Brasil” está correta? Justifique.**

- 3) O que é forma de governo? Qual a adotada pelo Brasil?**
- 4) O que é regime político? Qual o adotado pelo Brasil?**
- 5) O que significa dizer que o Brasil é um “Estado de Direito”?**
- 6) O que é a cláusula da reserva do possível? O que é a garantida do mínimo existencial? Qual a relação desses institutos com a dignidade da pessoa humana?**
- 7) O que significa dizer que “os poderes são independentes e harmônicos entre si”?**
- 8) O que é o mecanismo de freios e contrapesos (*checks and balances*)?**
- 9) Quais são as funções típicas e atípicas de cada um dos poderes?**
- 10) A criação do MERCOSUL está alinhada diretamente à qual dispositivo constitucional previsto no Título I – Dos Princípios Fundamentais?**

**\*\*\*Questionário: perguntas com respostas\*\*\***

**1) O que é forma de Estado? Qual a adotada pelo Brasil?**

É a maneira como se dá a repartição territorial do poder político, de modo que o Estado pode ser unitário (poder territorialmente centralizado) ou federal (poder territorialmente descentralizado).

O Brasil adota a forma federativa de Estado: o poder político foi repartido constitucionalmente entre os entes federativos (ou seja, houve uma descentralização política do poder), de forma a dotar-lhes de autonomia e a permitir sua coexistência em um mesmo território, formando um todo único, indissolúvel e distinto dos entes que o compõem. Esse todo é justamente a República Federativa do Brasil.

Além disso, aprofundando um pouco o assunto, é importante lembrar que a forma federativa de Estado é cláusula pétrea prevista no inciso I, §4º do art. 60 da CF/88, não sendo possível, assim, que seja deliberada uma PEC tendente a abolir essa forma de Estado. Relembremos o teor do dispositivo:

**§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:**

**I - a forma federativa de Estado;**

Por fim, destacamos que a expressão “união indissolúvel” (*caput* do art. 1º da CF) corrobora com a adoção da forma federativa pelo Brasil, a qual proíbe os entes federativos de se desligarem do Estado, ou seja, não possuem direito de secessão – esse é o chamado “princípio da

indissolubilidade do pacto federativo”.

Aprofundando um pouco o assunto, a proibição à secessão dos entes federativos não impede, entretanto, que haja criação, fusão, incorporação, subdivisão, desmembramento e outras mudanças territoriais de estados-membros e municípios, nas condições expostas nos §§3º e 4º do art. 18, que prescrevem o seguinte:

**§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.**

**§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.**

A partir do teor dos §§ 2º, 3º e 4º, destacamos que não há previsão constitucional para alteração territorial do DF, ao contrário do previsto para os estados-membros e municípios.

**2) A assertiva “União, estados-membros, municípios, DF e territórios possuem soberania e compõem a República Federativa do Brasil” está correta? Justifique.**

Não, está duplamente incorreta, uma vez que:

a) A República Federativa do Brasil é composta por União, estados-membros, Distrito Federal e municípios, em razão do *caput* do art. 1º da CF (já transcrito mais acima), reforçado pelo disposto no *caput* do art. 18 da nossa Carta Maior:

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

Os Territórios não são entes federativos – inclusive perceba que não estão incluídos nem no *caput* do art. 1º, nem no *caput* do art. 18 – mas tão somente parte integrante da União, consoante § 2º do art. 18 da CF:

**§ 2º - Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.**

b) Os entes federativos não possuem soberania, mas sim autonomia. Quem possui soberania é somente a República Federativa do Brasil!

A soberania é caracterizada pela supremacia do Estado sobre os indivíduos que formam sua população e pela independência em relação aos demais Estados (igualdade, no plano internacional, entre

os Estados). Já a autonomia, conferida aos entes federados pelo *caput* do art. 18 (“todos autônomos”, conforme transcrito mais acima) é caracterizada pela ausência de subordinação hierárquica entre os entes federativos e pela sua tríplice capacidade de autogoverno, auto-organização e autolegislação, e autoadministração.

Em resumo, a capacidade de auto-organização consiste na prerrogativa de os entes federados elaborarem suas constituições (ou leis orgânicas, no caso do DF e dos municípios), já a capacidade de autolegislação diz respeito à prerrogativa de os entes editarem suas próprias leis. No exercício da auto-organização e da autolegislação, os entes devem sempre observar os princípios estabelecidos na Constituição Federal. A capacidade de autogoverno consiste na competência dos entes de organizar seus poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que atuarão de forma autônoma, vale dizer, sem a ingerência de outro ente federado, respeitadas as disposições constantes da CF/88, que já impõe diversas regras sobre a atuação dos governos locais. Por último, a capacidade de autoadministração consiste na prerrogativa de os entes exercerem suas competências administrativas, legislativas e tributárias estabelecidas pela própria CF/88.

Aprofundando um pouco mais esse ponto, importa mencionar que especificamente a autonomia municipal foi gravada na CF como princípio constitucional sensível, que deve ser observada pelo estado-membro, sob pena de sofrer intervenção federal, nos termos do art. 34, inciso VII, alínea “c”, senão vejamos:

**Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:**

(...)

**VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:**

(...)

**c) autonomia municipal;**

### **3) O que é forma de governo? Qual a adotada pelo Brasil?**

É a maneira como se dá a instituição do poder na sociedade, bem como ocorrerá a relação entre governantes e governados. As principais formas de governo são república e monarquia.

Na república, forma de governo fundada na igualdade jurídica das pessoas, o governante possui mandato eletivo, representativo, temporário (há alternância de poder) e com responsabilidade.

Na monarquia, o chefe de Estado, como regra, assume seu cargo de maneira hereditária e por prazo vitalício.

O Brasil adota a república como forma de governo, em razão do disposto no *caput* do art. 1º da CF.

**Aprofundando um pouco mais esse ponto**, o voto periódico, que confere transitoriedade aos mandatos dos governantes na forma republicana de governo, é cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4º da CF, conforme se segue:

**§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:**

(...)

**II - o voto direto, secreto, universal e periódico;**

#### 4) O que é regime político? Qual o adotado pelo Brasil?

Fala-se em regime político (ou regime de governo) para se referir à existência ou não de participação do povo na escolha dos governantes, na elaboração e controle da execução das políticas públicas e na elaboração das normas a que o Estado e o próprio povo estarão sujeitos<sup>2</sup>.

Assim, na autocracia, não há essa participação do povo, havendo a imposição da vontade do governante ao povo – um regime estruturado de cima para baixo. Por outro lado, na democracia, há a participação do povo no governo – por isso diz-se que é o “governo do povo”.

O Brasil adota a democracia como regime de governo, consoante o *caput* do art. 1º da CF, reforçado pelo parágrafo único do mesmo artigo, ao estabelecer que “todo o poder emana do povo”, conforme a seguir:

**Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.**

A democracia brasileira é classificada como semidireta (ou participativa), já que exerce o poder de modo:

- a) Indireto, por meio dos representantes eleitos;
- b) Direto, por meio de plebiscito, referendo, iniciativa popular das leis, ação popular.

#### 5) O que significa dizer que o Brasil é um “Estado de Direito”?

O fato de o Estado ser de Direito, em síntese, significa que a atuação dos governantes, das instituições estatais e de todas as pessoas (físicas, jurídicas) está pautada pelos limites impostos pelas normas jurídicas (leis em sentido amplo – Constituição, tratados, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções etc.).

O Estado de Direito contrapõe-se à ideia de Estado Absolutista, em que

<sup>2</sup> Paulo, Vicente. 2017, p. 281.

havia confusão entre a Lei e o governante.

**Aprofundando um pouco esse ponto**, como corolário do Estado de Direito, temos o princípio da legalidade insculpido na CF, art. 5º, inciso II:

**II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;**

**6) O que é a cláusula da reserva do possível? O que é a garantida do mínimo existencial? Qual a relação desses institutos com a dignidade da pessoa humana?**

A reserva do possível é a teoria que limita a concretização de direitos sociais previstos na Constituição à possibilidade econômica e orçamentária de sua efetiva realização, em razão da escassez dos recursos públicos. Por sua vez, o mínimo existencial é o conjunto de direitos fundamentais que conferem condições mínimas de existência, sem os quais a dignidade da pessoa humana restaria afrontada.

O STF entende que não é possível a opor a reserva do possível frente ao mínimo existencial, sob pena de afronta à dignidade da pessoa humana<sup>3</sup>.

**7) O que significa dizer que “os poderes são independentes e harmônicos entre si”?**

O princípio da independência e harmonia entre os poderes preceitua que, apesar de separados e independentes, os poderes devem cooperar entre si de forma harmônica. Assim, por exemplo, a independência dos Poderes não impede que o Poder Judiciário analise a legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afaste sua aplicação<sup>4</sup>.

É importante lembrar que o Poder estatal é uno e indivisível. O art. 2º da CF apenas consagra a divisão desse Poder Político nas três funções estatais classicamente distinguíveis: a função legislativa (ou Poder Legislativo, ou Parlamento), a função executiva (ou função administrativa, ou Administração, ou Poder Executivo) e a função judiciária (ou Poder Judiciário).

**Aprofundando um pouco esse ponto**, a separação dos poderes é de tal importância para o bom funcionamento do Estado que foi gravada como cláusula pétrea na CF, art. 60, §4º, inciso III:

**§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:**

<sup>3</sup> ARE 639.337 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 23-8-2011, 2ª T, DJE de 15-9-2011.

<sup>4</sup> STF, AI 640.272-AgR.



(...)

### III - a separação dos Poderes;

#### 8) O que é o mecanismo de freios e contrapesos (*checks and balances*)?

É um sistema em que cada Poder controla e limita o outro (nas hipóteses previstas na Constituição) mas jamais invade sua competência ou fere sua independência e autonomia. É o que se chama de "interferência legítima" de um Poder em outro.

O mecanismo de freios e contrapesos visa justamente a garantir a harmonia dos poderes ao limitar sua independência. Assim, a independência entre os poderes não é absoluta, daí porque pode-se dizer que o princípio de separação de Poderes previsto na CF pode ser caracterizado como flexível.

#### 9) Quais são as funções típicas e atípicas de cada um dos poderes?

O Poder Legislativo exerce suas funções típicas (legislar e fiscalizar) ao elaborar as normas jurídicas (processo legislativo) e ao realizar a fiscalização sobre a administração pública de todos os Poderes (controle externo). Exerce sua função atípica administrativa, por exemplo, ao executar seu orçamento e nomear seus servidores. Exerce sua função atípica de julgamento, por exemplo, quando o Senado julga o presidente da República nos crimes de responsabilidade; o Poder Executivo exerce sua função típica (função administrativa), por exemplo, ao planejar e executar as políticas públicas, bem como ao desempenhar atividades de intervenção e fomento. Exerce sua função atípica legislativa ao editar medidas provisórias e sua função atípica de julgamento ao decidir, sem jurisdição (sem definitividade, já que tais decisões não fazem coisa julgada material nem formal, podendo, assim, serem apreciadas pelo Poder Judiciário), o contencioso administrativo (litígios de natureza administrativa – por exemplo, litígios de natureza tributária entre os contribuintes e o órgãos de administração fazendária); por fim, o Poder Judiciário exerce sua função típica (jurisdicional) quando diz, em definitivo, o Direito nos casos que lhe são submetidos. Exerce sua função atípica administrativa, por exemplo, ao executar seu orçamento e nomear seus servidores. Exerce sua função atípica legislativa ao editar resoluções e outras normas aplicáveis no âmbito de seu Poder. Em síntese:

	<b>Funções Típicas</b>	<b>Funções Atípicas</b>
--	------------------------	-------------------------





<b>Poder Executivo</b>	<b>Administrar (governo + mera função administrativa)</b>	<b>Legislar e Julgar (sem jurisdição)</b>
<b>Poder Legislativo</b>	<b>Legislar e Fiscalizar</b>	<b>Administrar e Julgar (com jurisdição)</b>
<b>Poder Judiciário</b>	<b>Julgar (com jurisdição)</b>	<b>Administrar e Legislar</b>

**10) A criação do MERCOSUL está alinhada diretamente à qual dispositivo constitucional previsto no Título I – Dos Princípios Fundamentais?**

Está alinhado ao parágrafo único do art. 4º, que dispõe que

**A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.**

...

Grande abraço e bons estudos!

**“A satisfação reside no esforço, não no resultado obtido. O esforço total é a plena vitória.”**

(Mahatma Gandhi)

## Túlio Lages



Face: [www.facebook.com/proftuliolages](http://www.facebook.com/proftuliolages)

Insta: [www.instagram.com/proftuliolages](http://www.instagram.com/proftuliolages)

YouTube: [youtube.com/proftuliolages](http://youtube.com/proftuliolages)



## ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

### **1.(FCC/2016/TRT 14/Técnico Judiciário/Área Administrativa)** Considere:

- I. A soberania.
- II. Construir uma sociedade livre, justa e igualitária.
- III. Independência nacional.
- IV. Defesa da paz.

As relações internacionais da República Federativa do Brasil são regidas pelos princípios constantes em

- (A) I, II, III e IV.
- (B) I, III e IV, apenas.
- (C) I e II, apenas.
- (D) III e IV, apenas.
- (E) II, III e IV, apenas.

**2.(FCC/2015/TRT 9ª/ Técnico Judiciário/Área Administrativa)** É fundamento da República Federativa do Brasil, disposto de forma expressa na Constituição Federal,

- (A) o pluralismo político.
- (B) a erradicação da pobreza.
- (C) a construção de uma sociedade igualitária.
- (D) a igualdade entre os povos.
- (E) a cooperação entre governantes

### **3.(FCC/2015/TRT 3ª/Analista Judiciário/Área Administrativa)**

São fundamentos constitucionais expressos da República Federativa do Brasil:

- (A) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; monopólio da economia estratégica; bicameralismo.
- (B) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; pluralismo político.
- (C) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; centralismo político e democrático; defesa da família.
- (D) cidadania; livre iniciativa; pluricameralismo; defesa da propriedade privada; defesa da família.
- (E) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; monopólio da economia estratégica; defesa social; defesa do meio ambiente.

#### 4.(FCC/2015/TRT 9/Analista Judiciário/Várias Especialidades)

Considere os itens abaixo:

- I. Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- II. Fornecer saúde e educação à população.
- III. Garantir a segurança pública.
- IV. Garantir o desenvolvimento nacional.

Nos termos da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o constante APENAS em

- (A) I e IV.
- (B) II e III.
- (C) I, II e IV.
- (D) III e IV.
- (E) I, II e III.

GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS		
1.D	2.D	3.B
4.A		



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.